

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001403/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035310/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.273819/2024-10
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU, CNPJ n. 83.825.190/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO DORNELLES;

E

CLIMATIZACAO MOURA LTDA, CNPJ n. 15.704.371/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO DONIZETI DE MOURA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) o **Presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil (Pedreiros, Carpinteiros, Encanadores, Armadores de Ferro, Mestre de Obras Eletricista, Apontadores, Guincheiros, Serventes, Vigias e Trabalhadores em Geral) Trabalhadores nas Industrias de Olarias e Cerâmicas, Trabalhadores nas Industrias do Cimento, Cal, Gesso e Argamassa, Trabalhadores nas Industrias de Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento, Trabalhadores nas Industrias de Mármores e Granitos, Trabalhadores nas Industrias de Decorações, Estuques e Ornatos, Trabalhadores nas Industrias de Serrarias (Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, Trabalhadores nas Industrias de Moveis, Trabalhadores nas Industrias de Artefatos de Cimento, (inclusive prémoldados), com abrangência territorial em Itapema/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS E REAJUSTES

Reajuste de 7%.

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para vigência a partir de 1º/05/2024:

CARGO	PISO MENSAL	PISO HORA
PROFISSIONAIS	R\$ 3.202,00	R\$ 14,55
AUXILIARES	R\$ 2.344,00	R\$ 10,65

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos entre maio/2023 e abril/2024 receberão reajuste na proporção de 01/12 (um doze avos) do índice de reajuste estipulado no caput desta cláusula, por mês de efetivo trabalho, respeitado o piso salarial da categoria e salários.

Parágrafo Segundo: Serão admitidas as compensações sobre eventuais reajustes legais ou espontâneos, exceto os casos previstos no inciso XII, da IN 01 do TST.

Parágrafo Terceiro: Os pisos estabelecidos neste ACT representam o menor salário para os trabalhadores que exerçam carga horária de **220 horas mensais, já incluídos os DSR**, podendo ser pagos de forma proporcional se a carga horária for inferior.

Parágrafo Quarto: Os pisos acima não se aplicam para fins de cálculo do salário/hora destinado ao empregado aprendiz, estabelecido no § 2º artigo 428 da CLT, aos quais se aplicam o salário-mínimo estadual.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - MEIO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro -O pagamento de quaisquer valores de verbas trabalhistas devidos aos empregados, seja decorrente da remuneração mensal, adiantamentos, férias, 13º salário, rescisão etc., deverão ser efetuados, obrigatoriamente, mediante transferência bancária ou PIX para o empregado, sob pena de não ser considerado realizado o pagamento.

Parágrafo Segundo: A empregadora deverá liberar o empregado, durante o horário bancário, para fins de recebimento do salário, quando necessário.

Parágrafo Terceiro— Autorização desconto em folha

Mediante acordo entre a empregadora e empregado, fica autorizado o desconto em folha de pagamento relativos aos convênios como plano de saúde, odontológico, empréstimos etc.

PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - BENEFÍCIOS E PRÊMIO

Parágrafo Primeiro -Quinquênio

Durante a vigência do presente ACT, a cada 05 anos completos de serviços ininterruptos na empregadora, todos os empregados, farão jus a um abono equivalente à sua remuneração mensal, no mês que completarem 05, 10, 15, 20, 25, 30, 35 anos etc., cujo pagamento dar-se-á até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

Parágrafo Segundo: A contagem de tempo para aquisição do direito previsto nesta cláusula será interrompida durante o afastamento em razão de recebimento de auxílio-doença ou acidentário, prosseguindo-se quando do retorno às atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Parágrafo Primeiro- A empregadora deverá fornecer, por meio de cartão alimentação, o valor correspondente a **R\$ 405,00 mensais**, devendo observar as regras do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), não gerando reflexos trabalhistas ou previdenciários, com descontos proporcionais às faltas injustificadas, ficando proibida cesta em alimentos.

Parágrafo Segundo: O empregado afastado em benefício previdenciário em decorrência de acidente (B91), terá direito à continuidade do seu recebimento de auxílio-alimentação pelo período de 03 meses, a contar a partir do 1º dia de afastamento.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE FARMACIA

Parágrafo Unico- Aos trabalhadores que necessitarem de medicamentos (remédios), para tratamento de doença sua e/ou da sua família, as empregadoras fornecerão um adiantamento salarial, desde que comprovados por meio de receita médica e nota fiscal da farmácia, até o valor máximo de 25% (vinte cinco por cento) do saldo de salário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-FUNERAL

Parágrafo Primeiro -A empregadora pagará aos dependentes do trabalhador falecido, seja por morte natural ou acidental, a importância equivalente a 05 vezes o último salário recebido.

Parágrafo Segundo: As empregadoras que optarem em fazer seguro de vida sem custo aos empregados, ficarão isentas de tal pagamento, desde que o valor da indenização seja superior ao valor mencionado.

Parágrafo Terceiro: Quando a empregadora optar por seguro de vida, o beneficiário deverá obrigatoriamente ser dependente legal do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Parágrafo Unico - O enquadramento do cargo a ser exercido pelo empregado e o piso correspondente, deverá observar as atividades a serem desempenhadas por ele, **ficando vedada a recontratação, por meio de contrato de experiência**, de empregados para o exercício de função idêntica à anteriormente exercida na empregadora.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISAO POR MUTUO CONSENTIMENTO

Parágrafo Primeiro -Não se aplica a multa prevista no artigo 9º da Lei n. 7.238/84 nos casos de rescisão contratual por mútuo acordo (art. 484-A da CLT), que ocorra no período de 30 dias que antecede a data-base da categoria.

Parágrafo Segundo – Meio de pagamento da rescisão

Conforme estipulado neste ACT, o pagamento da rescisão contratual somente será válido se realizado por meio de depósito bancário ou PIX identificado em nome do empregado, implicando em sua inobservância a ausência de quitação, além da multa prevista no art. 477 da CLT e penalidades deste ACT e outras indenizações cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Será devida a multa do art. 477 da CLT, também nas hipóteses de não entregas de guias, ausência de anotação da CTPS (data da saída), inadimplência de competências de FGTS ou indenização compensatória (multa 20% ou 40%), ou ausência de homologação, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO OBRIGATORIA

Parágrafo Primeiro :Os empregados deverão ter a rescisão homologada pelo SITICOM a partir de 06 meses de contrato de trabalho, caso contrário, será considerada nula, acrescida da multa do art. 477, § 8º da CLT, devendo a empregadora agendar o horário no prazo de 48 horas de antecedência da data da homologação, a fim de que não haja atraso no pagamento e entrega de guias ao empregado.

Parágrafo Segundo: Os empregados associados do SITICOM, poderão exigir a homologação da rescisão no sindicato, independentemente do tempo de contrato ou modalidade da rescisão.

Parágrafo Terceiro: Havendo interesse do empregado que fez a oposição ou que estejam inadimplentes, fica a critério do SITICOM se prestará o serviço ou não de homologação e estabelecer as condições para tal atendimento, reservando-se ao direito de não homologar e nem preterir empregado sindicalizado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA AVISO PREVIO

Parágrafo Primeiro -Fica o empregado desobrigado ao cumprimento do aviso prévio, quando este for dado pela empregadora, se durante tal período conseguir novo emprego. Do mesmo modo, se após cumprido 10 dias do aviso que tenha dado ao empregadora vier o empregado a comprovar por escrito a aquisição de novo emprego, estará desobrigado ao seu cumprimento após o 10º dia a contar da data da assinatura do aviso prévio.

Parágrafo Segundo: Em qualquer das situações descritas na presente cláusula, os dias de aviso não trabalhados não serão pagos, não sendo igualmente computados para fins de pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o 10º dia, subsequente à comprovação do novo emprego, exceto se, antes deste prazo ocorra o término do aviso prévio, caso em que deverá ser observado o prazo legal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - USO TELEFONE CELULAR

Parágrafo Único- A empregadora poderá estabelecer normas internas de proibição e/ou regulamentação de uso funcional de aparelhos celulares por parte de seus funcionários, durante o horário de trabalho, prevendo, inclusive, a caracterização de falta grave quando da sua inobservância, devendo, entretanto, viabilizar o acesso à comunicação aos empregados em decorrência de fatos urgentes.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS EMPREGADORAS

Parágrafo Primeiro - As empregadoras fornecerão todas as ferramentas de trabalho e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a realização das atividades, sem custos ao empregado.

Parágrafo Segundo - A empregadora será responsabilizada solidariamente em caso de ocorrência de danos, furto ou roubo de bens de propriedades do empregado, sob a sua guarda (estacionamentos, armários etc.).

Parágrafo Terceiro Canal de comunicação

A empregadora deverá **adotar um canal de comunicação** (aplicativo WhatsApp) para os empregados enviar os documentos durante o contrato de trabalho (ex. atestados etc.)

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSEDIO

Parágrafo Primeiro -Visando a adoção de medidas exigidas por lei para o combate ao **assédio moral, sexual no ambiente de trabalho**, inclusive em caso de terceirização, a empregadora **deverá manter um canal de denúncia à disposição dos trabalhadores**.

Parágrafo Segundo: O SITICOM deverá ser comunicado sobre as denúncias recebidas pela empregadora, para acompanhamento e providências que entender cabíveis, sob pena de nulidade a ser arguida pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: A empregadora assume a responsabilidade solidária em caso de assédio praticado pelos prestadores de serviços, devendo exigir e fiscalizar os meios de combate ao assédio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTANTE

Parágrafo Primeiro -Fica garantido o emprego a empregada gestante desde a confirmação da gravidez até **150 (ou 05 meses) dias após o parto**, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa e pedido de demissão (com anuência do SITICOM).

Parágrafo Segundo- Em caso de rescisão por mútuo acordo, terá a gestante direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da indenização.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

Parágrafo Primeiro -Não poderá ser demitido o **empregado que possuir 04 ou mais anos de serviço ininterruptos** na empregadora, se na data da dispensa comprovar a condição de estar há menos de 02

anos de completar o período de carência da aposentadoria, quer especial ou por tempo de serviço, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empregadora, encerramento ou paralisação de setores de atividades da empregadora.

Parágrafo Segundo - Caberá ao empregado, no prazo de 05 dias após o recebimento do aviso, informar e comprovar à empregadora, por meio do canal de comunicação, que preenche os requisitos da estabilidade pré-aposentadoria, devendo manifestar o interesse na continuidade da rescisão ou a manutenção do emprego, sob pena de não ter direito à estabilidade ou a eventual indenização.

Parágrafo Terceiro - A contagem de tempo para aquisição do direito previsto nesta cláusula será interrompida durante o afastamento em razão de recebimento de auxílio-doença ou acidentário, prosseguindo-se quando do retorno às atividades.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

Parágrafo Primeiro -Atestados

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empregadoras, desde que entregues no prazo de 72 horas após o afastamento do empregado ou no retorno se inferior a este prazo, ficando estabelecido que, quando o vencimento do prazo se der no sábado, domingo ou feriado, a entrega do atestado deverá se dar no primeiro dia útil subsequente, podendo sempre, a critério da empregadora, ser exigido novo exame pelos médicos, sem custo para o trabalhador, para fins de ratificação ou não dos atestados.

Parágrafo Segundo -Alta previdenciária

O empregado que receber alta médica de benefícios previdenciários, deverá apresentar-se à empregadora para retorno ao trabalho, no primeiro dia útil após a mencionada alta, sob pena de incorrer em faltas injustificadas ou caracterizar-se a justa causa para rescisão de seu contrato de trabalho, devendo a empregadora submeter o empregado ao exame ocupacional de retorno.

Parágrafo Terceiro- Essa regra aplica-se, inclusive, na hipótese de ter o empregado ingressado com recurso administrativo ou medida judicial contra a alta médica.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA

Parágrafo Primeiro -A empregadora com 05 ou mais empregados deverá manter controle da jornada de trabalho, por meio de livro-ponto ou cartão-ponto manual, eletrônico ou mecanizado.

Parágrafo Segundo – Duração do trabalho e compensação do sábado

A carga horária de trabalho mensal é de 220 horas, sendo 44 horas semanais, já incluída, a serem distribuídas de segunda a sexta-feira, com a compensação do sábado, não configurando, nesse caso, hora extra acima da 8ª hora diária, devendo ser respeitado o número máximo de 10 horas por dia. O descanso semanal remunerado deverá ser fruído aos domingos.

Parágrafo Terceiro- A quantidade máxima de horas trabalhadas além da jornada contratual, para fins de horas extras será de 08 horas quando realizadas em sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo Quarto- Excepcionalmente, por necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder ao limite diário de 10 horas, desde que para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, o que deverá ser comprovado pela empregadora.

Parágrafo Quinto – Adicional de hora extra

Visando garantir a saúde, segurança e convívio social do empregado, as horas extras deverão ser evitadas. Quando, excepcionalmente, realizadas, deverão ser acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento), em feriados ou DSR.

Parágrafo Sexto– Treinamentos

Todos os cursos ou treinamentos deverão ser realizados durante o expediente de trabalho dos funcionários, sob pena de necessária compensação ou mediante incidência de pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo Sétimo- Sendo os cursos ou treinamentos realizados durante o expediente de trabalho, sem encargos aos empregados, a participação se torna obrigatória, caracterizando falta grave a recusa em relação à participação.

Parágrafo Oitavo- Troca de feriados

Quando ocorrer feriados nos sábados, sem redução da jornada para 40 horas, as horas ou minutos trabalhados além da jornada normal deverão ser remuneradas como horas extras.

Parágrafo Nono: A compensação mencionada no caput, poderá ser praticada, também, em relação a dias normais de trabalho, notadamente quando intermediários entre um feriado e um dia de repouso.

Parágrafo Décimo: Como se está trabalhando extraordinariamente para compensar um dia feriado que não precisa ser trabalhado, o entendimento é de que o adicional a ser aplicado sobre estas horas extras deva ser o mesmo conforme determina a Súmula 146 do TST.

Parágrafo Décimo Primeiro: As faltas, assim como os atrasos injustificados, em dias que for compensados os feriados, serão descontadas conforme legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Segundo: Com o objetivo de evitar paralização, os feriados que caem nos dias de semana, poderão ser trocados por folga até o último dia do mês subsequente, respeitando o feriado de primeiro de maio.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Parágrafo Primeiro -Férias coletivas, licença-remunerada, feriados e atestados

Em caso de antecipação de férias coletivas, a empregadora deverá efetuar junto com o pagamento das férias, os dias de licença-remunerada, quando for o caso.

Parágrafo Segundo –Pagamento 13º salário, prazo

A empregadora efetuará o pagamento da **1ª parcela do 13º salário até o dia 20 de novembro e a 2ª parcela até o dia 15 de dezembro** de cada ano.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROTETOR SOLAR

Parágrafo Unico - A empregadora fornecerá protetores solares aos funcionários que realizem trabalhos externos, ficando a critério dos empregados a sua utilização, não caracterizando, tal fornecimento, a

existência de condição insalubre na atividade.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIO

Parágrafo Primeiro -A empregadora descontará em folha de pagamento, a crédito do SITICOM, dos empregados associados que estejam vinculados à empregadora acordante, o valor relativo às mensalidades, **no valor de R\$ 18,00 (auxiliares); R\$ 20,00 (meio oficiais); R\$ 25,00 (profissionais)**, conforme artigo 39 do estatuto social.

Parágrafo Segundo: A empregadora deverá efetuar o repasse de tais valores, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, apresentando ao SITICOM a relação de nomes e valores.

Parágrafo Terceiro: Para ser o sócio o empregado deverá fazer o cadastro no SITICOM, manifestando seu livre exercício associativo. O mero pagamento da contribuição assistencial pelo empregado, não implica em sua associação.

- a) Não poderá ser sócio o empregado que fizer a oposição.
- b) Poderá o empregado reverter a oposição a qualquer momento, a fim de contribuir e se associar, contudo, haverá carência de 3 meses para utilizar os benefícios concedidos aos demais associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL

Parágrafo Primeiro -O empregado abrangido por este ACT, pagará, além do valor da mensalidade, quando for o caso, o valor de **R\$ 20,00 mensais**, a ser descontado pelo empregador da folha de pagamento dos empregados, a título de “Contribuição Negocial Assistencial”, a favor do SITICOM para o custeio da atividade sindical, a exemplo desta negociação coletiva, conforme aprovado em assembleia sindical dos empregados, realizada de forma regular e legítima, nos termos do artigo 513, alínea "e" da CLT, c/c artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e Tema 935 do STF.

Parágrafo Segundo - As importâncias arrecadadas devem ser recolhidas ao SITICOM até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, por meio de guias próprias que serão encaminhadas pelo SITICOM para a empregadora, mediante as seguintes condições:

- a) A empregadora deverá enviar ao SITICOM até o dia 15 do mês em que foi feito o desconto na folha do empregado, o relatório oficial e atualizado contendo o número total de empregados.
- b) Recebido o relatório, o SITICOM emitirá as guias e enviará à empregadora até o dia 25 do mesmo mês de recebimento do relatório;

Parágrafo Terceiro - Não sendo enviado o relatório, o SITICOM poderá enviar a guia sem o valor, cabendo a empregadora fazer o preenchimento e comprovar o número de empregados ao SITICOM.

Parágrafo Quarto - Em caso de descumprimento dos prazos de envio de relatório e/ou pagamento dos valores, o SITICOM se reserva ao direito de cobrar multa de 10%, juros de 1% ao mês e correção monetária, sobre o valor inadimplente, além da aplicação da cláusula penal prevista neste ACT, revertida a favor do próprio SITICOM.

Parágrafo Quinto - O “direito de oposição” à essa contribuição, foi realizada durante a assembleia dos empregados para a negociação deste ACT, realizada presencialmente na sede da empregadora no dia 11/06/2024, momento em que os empregados se manifestaram pessoalmente e assinaram a declaração de oposição, razão pela qual, não será permitido o respectivo desconto, estando cientes dos prejuízos em relação aos benefícios oferecidos pelo SITICOM aos associados e sindicalizados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Parágrafo Primeiro- Sempre que solicitado, a empregadora fornecerá ao SITICOM a relação com nome e salário de todos os seus funcionários, inclusive com a função e data de admissão, além de comprovantes que se fizerem necessários, denúncias de assédio, penalidades, ocorrência de acidentes, PPP, informações de medicina e segurança do trabalho, bem como qualquer documento que se fizer necessários para averiguar informações dos empregados.

Parágrafo Segundo - A recusa, sem justificativa legal, poderá ensejar na aplicação da cláusula penal prevista neste ACT.

Parágrafo Terceiro - A empregadora se compromete a incentivar os empregados à atividade sindical, ficando vedada qualquer ato que estímulo à oposição ao SITICOM, ou a adoção de práticas que estimulem assédio contra os que não fizeram a oposição, o que caracterizará assédio moral coletivo.

Parágrafo Quarto - Liberação de empregados para atividades sindicais

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, sem prejuízo da sua remuneração, inclusive reflexos de horas, no total de 10 dias por ano, devendo a entidade profissional comunicar a empregadora com antecedência mínima de 10 dias e, posteriormente, dentro do mês da liberação, comprovar a participação.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro -A empregadora e empregados estão autorizados a utilizar assinatura eletrônica nos moldes da Lei 14.063/2020 para documentos de relações trabalhistas entre empregadora e empregados.

Parágrafo Segundo – LGPD

Fica a empregadora autorizada a compartilhar os dados pessoais dos trabalhadores representados no presente ACT, limitando-se aos dados que forem estritamente necessários, com operadores de saúde e odontológico, operadores de seguro de vida, órgãos públicos do Governo Federal, Estadual, Distrito Federal, Municipal e com a SITICOM subscritora da presente ACT.

Parágrafo Terceiro– Descumprimento da ACT (multa)

Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste ACT, a empregadora pagará uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do maior piso da categoria, por infração e empregado, multiplicado pelo número de meses que perdurar a irregularidade, em favor da parte prejudicada, empregado ou do SITICOM.

Parágrafo Quarto - Se a infração for pelo não recolhimento de qualquer parcela devida aos SITICOM a multa será integral à entidade, sendo os débitos corrigidos conforme artigo 600 da CLT, acrescidos de honorários advocatícios.

Parágrafo Quinto – Renegociação

No caso de mudanças na política econômica e/ou salarial por parte do Governo Federal que causem alterações nas cláusulas do presente termo, as partes reunir-se-ão para o estudo de eventuais renegociações.

Parágrafo Sexto – Divergência ACT

Havendo divergências entre as partes convenientes, relativas à aplicação do presente ACT, comprometem-se as partes discuti-las, com o objetivo de procurarem o acordo que será expresso em termo aditivo. Caso permaneçam as divergências, estas serão levadas à Justiça do Trabalho.

{

**PAULO SERGIO DORNELLES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU**

**PAULO DONIZETI DE MOURA
DIRETOR
CLIMATIZACAO MOURA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ACORDO COLETIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.